

## LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

PORTO ALEGRE, 24 DE DEZEMBRO DE 1963

### **GOVERNO DO ESTADO**

LEI Nº 4667, de 20 de dezembro de 1963

Cria o município de **Rodeio Bonito**

Faço saber em cumprimento ao disposto ao art. 66, item IV, da constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - É criado o município de RODEIO BONITO com sede a localidade do mesmo nome. Constituído dos territórios de Rodeio Bonito, parte de Pinhal e Tiradentes, pertencentes ao município de Palmeira das Missões; parte de Cristal pertencente a Seberi e parte de Saltinho, pertencente ao município de Irai.

Art. 2º - O território do novo município é assim delimitado;

- AO NORTE: Começa na confluência do Arroio Ourives (ex-Braga), com o rio da Várzea subindo por este até confluir com Lajeado Corvo, pelo qual segue a cima até a Foz do Lajeado Teixeira; sobe pelo referido Lajeado até o limite entre os lotes 73 e 75, continuando daí rumo leste, pelo travessão que separa os lotes 75,74,71,70,67,66,62,63,59,58 e 55. Ao norte do limite entre os lotes 53 e 56 todos da 7ª Secção de Irai;

- A LESTE: Começa no extremo norte do limite entre os lotes 53 e 57 da 7ª Secção Irai, seguindo por este limite rumo sul até o fim de onde prossegue em direção geral sudeste pelo limite entre os 29,31 e 32, até atingir o lajeado Saltinho; desce por este Lajeado até o limite entre os lotes 203 e 204, seguindo pelo referido limite e pelos lotes 222 e 223, 288 A, 287 e 286, 300 e 301, até a linha que limita ao Norte o Toldo dos Índios de Nonoai ( linha demarcada pelo Estado), segue por esta linha em direção sudoeste , até atingir o Arroio Demétrio, pelo qual desce até confluir com o Rio da Várzea, sobe por este rio até a Foz do Lajeado Cerro Grande.

- AO SUL: Começa na confluência do Rio da Várzea com o Lajeado Cerro Grande, pelo qual sobe até confluir com o Lajeado dos Necos; sobe por ele até a foz da Sanga Emiliano, pelo qual segue águas a cima até o limite sul do lote 44 da 5ª secção Jaboticaba; segue pelo limite sul do lote 44 até a nascente da Sanga Firmino, pela qual desce até desaguar ao Arroio Jaboticaba, sobe por este arroio até o limite sul do lote 347 da 1ª secção Braga. Seguindo daí pelo referido limite e pelo lote 354 até atingir o limite sul do lote 286. 1ª secção Braga, segue daí rumo oeste pelo mencionado limite e pelo lote 285 até o angulo sudoeste deste lote.

- AO OESTE: Começa no angulo do lote 285 da 1ª secção Braga, seguindo daí rumo norte pelo limite entre esse lote e o de nº 283 até o fim de onde continua pelo limite entre os lotes 288. 289 e 284 até atingir o Lajeado Pilão de Pedra desce por este lajeado até confluir com a Sanga Pilãozinho, pela qual sobe até sua nascente próximo da estrada Rodeio Bonito – Jaboticaba, segue por esta estrada em direção a Rodeio Bonito até a divisa entre os lotes 31 e 32 da 2ª secção Pinhal continuando por esta divisa até atingir o Lajeado que limita a oeste os lotes 32.30.28.43.45.47 e 48A. desce pelo referido Lajeado até desaguar no Lajeado Pinhal , pelo qual segue, águas a baixo da Sanga da Gruta subindo por ela até o limite entre os lotes 217 e 219; segue por este limite rumo norte, e pelo dos lotes 221,220,247 da 2ª secção Braga até atingir o limite sul do lote 191; deste ponto ruma para o oeste pelo limite sul do referido lote, até a nascente da Sanga do Carvão pela qual desce até confluir com o Arroio Ourive, seguindo por este águas a baixo até desaguar no Rio da Várzea.

Art. 3º - A Câmara Municipal para o primeiro período será constituída por sete membros e terá concluído seu mandato a 31 de dezembro de 1967.

Art. 4º - Os mandatos do primeiro prefeito e vice-prefeito extinguir-se-ão a 31 de dezembro de 1967.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*PALÁCIO PIRATINI*, em Porto Alegre 20 de dezembro de 1963.

*Ílido Meneghetti*  
Governador do Estado